



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CONVITE
Nº004/2011

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida São Francisco, 320 - Primavera, Pouso Alegre, MG, CNPJ 25.650.078/0001-82, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 05/2011, torna pública a abertura do **Processo Administrativo nº 214/2011**, na modalidade **Convite nº004/2011**, do tipo **menor preço global**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas demais condições fixadas neste edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”

LOCAL: Câmara Municipal de Pouso Alegre

DIA: 16/11/2011

HORA: até as 10:00h (dez horas)

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”

LOCAL: Câmara Municipal de Pouso Alegre

DIA: 16/11/2011

HORA: 10:00h (dez horas)

ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA”

LOCAL: Câmara Municipal de Pouso Alegre

DIA: 16/11/2011

HORA: 10:00h (dez horas)

I - DO OBJETO

- 1 – Contratação de empresa especializada em serviços de Buffet para realização do evento:

Um mini-coquetel para 120 (cento e vinte) pessoas em pé, com duração de 3(três) horas, por ocasião da Sessão Especial a ser realizada no dia 21 de novembro de 2011, nesta Câmara Municipal.

- 2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 2.1 - Anexo I – Especificação do objeto;
- 2.2 - Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 2.3 – Anexo III – Formulário de proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

2.4 – Anexo IV – Minuta Contratual;

2.5 - Anexo V – Declaração de Opção pelo “ Simples Nacional”.

II - ÁREA SOLICITANTE

A Presidência

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar deste Certame toda e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado, cadastradas ou não, e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório, manifestando o interesse em participar com antecedência de até 24 (vinte quatro) horas da apresentação da proposta (art. 22 §3º da Lei 8.666/93) .

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

a) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

b) que estiver sob processo de falência ou concordata;

c) em consórcio;

2.1 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3 - Para consulta e conhecimento dos interessados, o resumo do Edital será publicado em jornal de circulação local, permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na entrada da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cuja cópia poderá ser obtida com a Comissão Permanente de Licitação, na Secretaria da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12:00h às 18:00h ou pela Internet, www.cmpa.mg.gov.br.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2011
CONVITE Nº 004/2011
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ENVELOPE Nº 02 “PROPOSTA”
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº214/2011
CARTA CONVITE Nº 004/2011
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

V - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1 – Os envelopes com a documentação de habilitação e propostas comerciais deverão ser protocolizados na Câmara Municipal de Pouso Alegre, à Avenida São Francisco, 320, até às 10:00 horas do dia 15/11/2011.

2 - A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da **Secretaria da Casa**, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

3 – A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 1 deste edital, **não sendo permitido atraso**, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolizado na Câmara Municipal de Pouso Alegre.

4 – Uma vez encerrado o prazo para o recebimento de envelopes, nenhum outro documento será aceito, exceto à microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art.43 da Lei Complementar nº 123/2006, nem serão permitidos quaisquer acréscimos dos licitantes ao material apresentado.

5 - A abertura dos envelopes “Documentação e Proposta” será feita no mesmo local e data, dia **16/11/2011 às 10:00 horas, desde que todas empresas participantes estejam devidamente representadas** e que renunciem expressamente a interposição de recurso.

6 - A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes deverá apresentar correspondência credenciando seu (sua) representante para tal fim, considerando-o(a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, **devendo este expediente vir juntamente com o envelope nº 01 “documentação”**.

6.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

6.2 – Somente o representante legal poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada, **com vigência plena** até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

1.1 – **Habilitação Jurídica:**(art.28 da Lei 8.666/93)

1.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de empresa por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores.

1.2 – **Regularidade Fiscal:** (art. 29 da Lei 8.666/93).

1.2.1 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que participará da licitação;

1.2.2 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

1.2.3 - Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.2.4 Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

2 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

3 - Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes “Documentação”**.

4.2 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta”, respectivo.

7 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 - A proposta poderá ser apresentada no próprio modelo de formulário (Anexo III), com o carimbo da empresa e **assinatura do representante legal** por esta, ou conforme modelo de formulário proposta constante do Anexo III, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando, obrigatoriamente:

1.1 – descrição completa do objeto cotado;

1.2 - preço do objeto cotado em algarismo e por extenso;

1.3 - indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser até a data da realização do evento.

2 – O preço deverá ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

3 - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na Câmara Municipal de Pouso Alegre, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

4 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

VIII – DO JULGAMENTO

1 - Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, **o menor preço**, desde que **observadas as especificações**, e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e a legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

2- Será desclassificada a proposta que:

2.1 - não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

2.2 - apresente preço unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexeqüível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.3 - contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

4 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

5 - No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 1.5, do Título VII, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

07 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

IX – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1 – Os serviços serão prestados no dia 21 de novembro de 2011 à partir das 21:00 h, nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre, de acordo com o especificado no item “Objeto” deste edital.

X – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Pouso Alegre, por processo legal, após a comprovação da entrega do serviço licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 08 (oito) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XI - DAS SANÇÕES

1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal de Pouso Alegre poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

2.1 -10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela prestação de serviços insuficientes nos termos deste edital.

2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente desistir do mesmo.

3 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 2.1 e 2.2 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

XII - DOS RECURSOS

1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após a publicação dos resultados no quadro de avisos da Câmara Municipal.

2 - As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

3 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, **aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, e protocolizados na Secretaria da Casa, à Avenida São Francisco, 320 – Primavera – Pouso Alegre/ MG.

3.1 – A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Secretaria da Câmara, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

4 - Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, através de publicação no “Quadro de avisos da Câmara Municipal de Pouso Alegre”, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir de sua publicação.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, sob o nº :

01.01.031.7001.4004-339039

2 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Pouso Alegre reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - Fica reservado à Câmara Municipal de Pouso Alegre o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

4 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, contados da data do recebimento da convocação, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela Primeira classificada, podendo a Câmara Municipal de Pouso Alegre optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pouso Alegre, 04 de novembro de 2011.

MOACIR FRANCO
Presidente da Câmara

FÁTIMA A. BELANI
Presidente - CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2011

CARTA CONVITE 004/2011

01 MINI-COQUETEL PARA 120 PESSOAS EM PÉ COM 03 HORAS DE DURAÇÃO, A SER REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, LOCALIZADA NA AVENIDA SÃO FRANCISCO, 320 BAIRRO PRIMAVERA, NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

APERITIVOS:

- 2 tipos de aperitivos (a base de frutas, coco e chocolate);

MESA DE FRIOS:

Queijos: (gorgonzola, ermmmental, gouda, estepe, provolone, nozinho de mussarela, trança temperada);

Salames, lombo canadense, chester defumado, presunto magro;

Damascos ,Champignos, Palmito, tomate seco;

Antepastos variados; (04 tipos)

Ovos de codorna com molho rose;

Crems a base de camarão e queijo servido em réchauds e casquinhas crocante;

Pães variados;

Frutas da época

SALGADOS:

- 08 tipos de salgados quentes (massas, frituras , folhados, cremes servidos em casquinhas, a base de frango,carne, bacon, camarão e queijos);

BEBIDAS(Especificar as marcas)

- Vinho Frisante

- 02 tipos de refrigerantes normal e diet a base de guaraná e cola

- Água mineral natural com gás, em garrafa de 500ml

- Água mineral natural em garrafas de 500ml

MESA DE CAFÉ:

Café cremoso, licores finos, petit fours, copinhos de chocolate, bombons recheados.

UTENSÍLIOS:

Copos e taças de vidro, bandejas, jarras, talheres de inox, guardanapos, mesas para o Buffet, toalhas de mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

DECORAÇÃO:

Ornamentação para Recepção da Câmara e mesa do Buffet, com suporte e flores naturais (gérbera, rosas e folhagem). **Apresentar amostra desta ornamentação, no dia da abertura da proposta.**

ATENDENTES:

Garçons devidamente uniformizados, em número suficiente para atender todos os convidados e um coordenador de salão.

ATENDIMENTO:

Deverá ser constante, com regular atendimento das mesas com salgados quentes e frios, bem como das bebidas, de modo que os últimos a sair tenham o mesmo atendimento dispensado no início do evento, ou seja, que não haja escassez de alimentos.

OBSERVAÇÃO:

A proposta deve estar acompanhada com a sugestão de cardápio a ser disponibilizado, com as opções para escolha.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2011
CONVITE 004/2011

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ para participar das reuniões relativas ao Processo Administrativo nº 214/2011, Carta Convite 004/2011, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, de _____ de 2011.

Assinatura: _____

Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO III - FORMULÁRIO PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214 /2011

CARTA CONVITE 004/2011

01 MINI-COQUETEL PARA 120 PESSOAS EM PÉ COM 03 HORAS DE DURAÇÃO, A SER REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, LOCALIZADA NA AVENIDA SÃO FRANCISCO, 320 BAIRRO PRIMAVERA, NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

APERITIVOS:

- 2 tipos de aperitivos (a base de frutas, coco e chocolate);

MESA DE FRIOS:

Queijos: (gorgonzola, ermental, gouda, estepe, provolone, nozinho de mussarela, trança temperada);

Salames, lombo canadense, chester defumado, presunto magro;

Damascos ,Champignos, Palmito, tomate seco;

Antepastos variados; (04 tipos)

Ovos de codorna com molho rose;

Crems a base de camarão e queijo servido em réchauds e casquinhas crocante;

Pães variados;

Frutas da época

SALGADOS:

- 08 tipos de salgados quentes (massas, frituras , folhados, cremes servidos em casquinhas, a base de frango,carne, bacon, camarão e queijos);

BEBIDAS(Especificar as marcas)

- Vinho Frisante

- 02 tipos de refrigerantes normal e diet a base de guaraná e cola

- Água mineral natural com gás, em garrafa de 500ml

- Água mineral natural em garrafas de 500ml

MESA DE CAFÉ:

Café cremoso, licores finos, petit fours, copinhos de chocolate, bombons recheados.

UTENSÍLIOS:

Copos e taças de vidro, bandejas, jarras, talheres de inox, guardanapos, mesas para o Buffet, toalhas de mesa.

DECORAÇÃO:

Ornamentação para Recepção da Câmara e mesa do Buffet, com suporte e flores naturais (gérbera, rosas e folhagem). **Apresentar amostra desta ornamentação, no dia da abertura da proposta.**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ATENDENTES:

Garçons devidamente uniformizados, em número suficiente para atender todos os convidados e um coordenador de salão.

ATENDIMENTO:

Deverá ser constante, com regular atendimento das mesas com salgados quentes e frios, bem como das bebidas, de modo que os últimos a sair tenham o mesmo atendimento dispensado no início do evento, ou seja, que não haja escassez de alimentos.

OBSERVAÇÃO:

A proposta deve estar acompanhada com a sugestão de cardápio a ser disponibilizado, com as opções para escolha.

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos em vigor, especialmente os da lei nº 8.666/93.

2. Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

3. Propomos prestar à Câmara Municipal de Pouso Alegre, pelos preços a seguir indicados, o fornecimento dos itens desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital.

4. Declara, **sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Representante legal:

Nome: _____

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº214/2011
Modalidade “ Convite” nº 004/2011

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE, **VEREADOR MOACIR FRANCO** e a EMPRESA

A **Câmara Municipal de Pouso Alegre**, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por seu Presidente, Moacir Franco, portador da Carteira de Identidade nº , expedida pela Secretaria de Segurança Pública , e CPF nº , doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, sediada em , à Rua....., inscrita no CNPJ//MF sob o nº , neste ato representada por seu proprietário, portador da Carteira de Identidade nº , expedida pela Secretaria de Segurança Pública e CPF nº , com poderes para representar a empresa, nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo nº 203/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de Buffet para realização do evento:

Um mini-coquetel para 120 (cento e vinte) pessoas em pé, com duração de 3(três) horas, por ocasião da Sessão Especial a ser realizada no dia 21 de novembro de 2011, nesta Câmara Municipal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula sexta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- b) designar uma comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Para cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto deste contrato, dentro das especificações exigidas no ato da contratação, oferecendo todos os itens descritos na cláusula primeira do presente instrumento;
- b) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas como as de pessoal envolvido na execução do serviço, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- c) utilizar somente material e alimentos de primeira qualidade, em quantidade adequada ao número de convidados, de modo que os últimos a saírem tenham o mesmo atendimento dispensado no início do evento, ou seja, que não haja escassez de alimentos;
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- e) zelar pela segurança dos convidados, controlando entrada e saída de pessoal;
- f) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- g) Agendar com a Comissão Permanente de Licitação horário para degustação, até 02 (dois) dias antes da data de realização do evento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

4.1 A contratante se reserva o direito de colocar uma pessoa para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratado durante o evento. Estando o objeto em desacordo com o estabelecido na cláusula primeira deste instrumento, será comunicado ao Coordenador do Salão, para as devidas providências, sob pena de e sanções previstas na cláusula oitava deste instrumento de ajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela prestação do serviço na cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, (conforme cláusula sexta deste instrumento), a importância global de R\$..... (.....), observada a Proposta Comercial inclusa, e a efetiva realização dos eventos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento somente será efetuado pela Contratante nas seguintes condições:

- 100 % (cem por cento), após a realização do evento, contra apresentação da Nota Fiscal, descontados os impostos fiscais e previdenciários incidentes sobre os serviços, conforme legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- Através de cheque nominal à Contratada, observado, em todos os casos, o disposto no item 5.1 do presente instrumento.

6.2. - A CONTRATANTE disporá de um prazo de 08(oito) dias úteis, contados do recebimento da respectiva nota fiscal, para efetuar o(s) pagamento(s), ressalvada a disposição da cláusula quarta deste instrumento.

6.3 - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à contratada antes de pagar ou relevar a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

7.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o presente contrato, está estimada no valor global de R\$ (.....), correndo à conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária nº:

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/93:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

8.2. A CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, sob o valor deste ajuste:

a) -10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela prestação de serviços insuficientes nos termos deste edital.

b) 10%(dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente desistir do mesmo.

c) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente, pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de início deste Contrato será contado a partir da assinatura do presente instrumento, com término previsto para o dia da efetivação do pagamento do último evento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente instrumento, será publicado em resumo, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal e no jornal “O Município” .

13. CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA- DO FORO

13.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pouso Alegre, de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

CONVITE 004/2011

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, _____ de _____ de 2011

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente